



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 08/85.

02ª. Via - Prefeitura Municipal
para devolução dentro de 15 dias do re-
cebimento com as anotações de sanção -
ou de veto.

Projeto de Lei nº 238, de 14 de agosto de 1985.
Autoria do Prefeito Municipal de Xique-Xique/BA.
Emendas não houve.

EMENTA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal de Xique-
Xique a celebrar convênio com a SETRABES - Se-
cretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Es-
tado da Bahia, e dá outras providências.

APROVAÇÃO:- Depois de apreciado pelas Comissões, com Pa-
recer favorável e pelo Plenário nas sessões or-
dinárias realizadas nos dias 15 de agosto e 05
de setembro de 1985, foi aprovado na sessão or-
dinária de 12 do mesmo mês de setembro com: 06
(seis) votos a favor e 04 (quatro) votos con/-
tra, estes dos Vereadores (PMDB) Rubison Bruno
Lobo - Vice-Líder, Jaime Alves de Sousa, Louri-
valdo dos Santos e Renato Sampaio Chagas, as-
sim, de acordo disposição regimental.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

TRANSCRIÇÃO - "ipsis litteris".

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
XIQUE-XIQUE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SETRABES - SECRETARIA DO TRABALHO E BEM
ESTAR SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.//////////
=====

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Municí-
pio de Xique-Xique, Estado da Bahia, votou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de
Xique-Xique, Estado da Bahia, autorizado a assinar Convênios
com a SETRABES - SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
DO ESTADO DA BAHIA, para a construção de Quadra Esportiva Po-
livalente e uma lavanderia, na sede do Distrito de Tiririca,
neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1985.

Francisco Marçal Filho
Presidente

Dorival Alves de Santana
1º Secretário

Domingos Alves da Costa
2º Secretário

*Lei nº 247
sanção de
06/09/85
[Signature]*